

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN046770

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**ISOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

**CNPJ/CPF:**28.753.796/0001-72

**Código INEA:** UN003114/20.01.45

**Endereço:** AVENIDA CALOMBÉ, 3433 - CHÁCARAS RIO PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ

para realizar atividade de armazenamento, manipulação, embalagem e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 (líquidos inflamáveis), subclasse de risco 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venosas), 8 (substâncias corrosivas) e meios de cultura-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

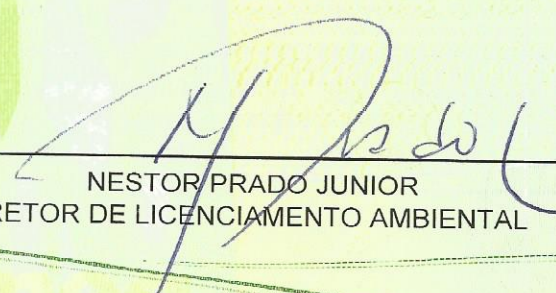
AVENIDA CALOMBÉ, 3433 - CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS, município DUQUE DE CAXIAS

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Duque de Caxias, dentro dos prazos legais preconizados no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15;

Esta Licença é válida até 10 de Outubro de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202657/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018



NESTOR PRADO JUNIOR  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº IN046770****Condições de Validade Específicas**

- 4- Apresentar, anualmente, ao INEA, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinados pelo representante legal;
- 5- Atender a DZ-215 R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 (D.O.E.R.J. de 5.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 8.11.07);
- 6- Atender à norma NOP INEA-35 - Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 (que revoga a DZ-1310 R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos).
- 7- Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, realizando o transporte e a destinação final dos mesmos somente por empresas licenciadas para tal finalidade pelo órgão ambiental competente;
- 08- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 09- Enviar os efluentes líquidos industriais retidos em tanque pulmão para tratamento em empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- 10- Promover a limpeza periódica do sistema fossa-filtro e caixa de gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 11- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;
- 12- Observar o Decreto nº. 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420/04 de 31.05.04;
- 13- Atender à Resolução CONEMA nº 58 de 13/12/13 - Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta; *MP*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN046770

### Condições de Validade Específicas

- 14- Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados e devidamente certificados pelo DETRAN estadual e pelo INMETRO. Todos os motoristas deverão portar o MOPP - Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos;
- 15- Dotar o veículo dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16- Portar no veículo todos os documentos relativos aos produtos perigosos transportados;
- 17- Garantir o cumprimento do Plano de Ação de Emergência, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e materiais) necessários para o combate imediato, a remoção e destinação dos resíduos e a limpeza da área;
- 18- Efetuar os serviços de lavagem, manutenção, abastecimento e pintura do veículo somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 19- Manter nos veículos autorizados a realizar a atividade de transporte rodoviário, placa informativa com o número da licença ambiental concedida;
- 20- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
- 21- São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP), demarcada com 15,00 metros, em ambas as margens do Rio Calandoe, a partir da largura de referência de 12,40 metros, conforme planta aprovada, com exceção do muro de divisa propriedade, de parte de uma benfeitoria não identificada e de parte do pátio impermeabilizado;
- 22- Apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, a ser executado no Rio Calandoe ou em outro curso d'água na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.
- 23- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;
- 24- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre; *M*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN046770

**Condições de Validade Específicas**

25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

26- Manter atualizados os dados cadastrais relativos à atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;

27- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.